



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 448, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Aprova a Política Linguística da UNIPAMPA e revoga a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 349, de 25 de agosto de 2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 123^a Reunião Ordinária, realizada via webconferência no dia 26 de junho de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral) e pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o processo nº 23100.006302/2025-25,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução define as diretrizes, objetivos e valores da Política Linguística para fins de internacionalização da UNIPAMPA, e dispõe sobre sua estrutura de gerenciamento e competências no âmbito da universidade.

Art. 2º A concepção de internacionalização na Unipampa, conforme disposto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 434, de 20 de fevereiro de 2025, considera a importância das relações interculturais e da inclusão social, tomando como referência a formação integral, o respeito à diversidade linguística e a solidariedade, bem como ao caráter de transversalidade considerando as dimensões intercultural e internacional enquanto perspectivas estratégicas para uma instituição situada em região de fronteira.

TÍTULO II
DAS DIRETRIZES, VALORES E OBJETIVOS E DA POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UNIPAMPA

Art. 3º Fica instituída a Política Linguística da UNIPAMPA, com o objetivo geral de estabelecer estratégias institucionais visando à internacionalização da universidade, valorizando as relações interculturais e a inclusão social, tomando como referência a formação integral, o respeito à diversidade e à solidariedade.

Art. 4º Poderão ser desenvolvidos programas, projetos, ações e demais atividades correlatas que, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, preferencialmente de forma articulada entre essas

três dimensões, destinem-se ao incentivo e valorização de vivências multilíngues e multiculturais, bem como ao ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais para fins de internacionalização da universidade.

Art. 5º A Política Linguística da UNIPAMPA tem como base as seguintes diretrizes:

I – diversidade linguística e cultural, valorizando os processos formais e informais que contribuam para a aprendizagem de línguas e para a interação com outras culturas, buscando superar as limitações da formação monocultural e monolíngue;

II – reconhecimento da presença, no ambiente acadêmico, de uma multiplicidade de línguas;

III – cooperação e mobilidade internacional de discentes e servidores, com a valorização de processos de formação compartilhados;

IV – organização, desenvolvimento e ampliação de ações voltadas à certificação de proficiência em línguas estrangeiras/adicionais;

V – valorização e ampliação dos espaços de ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais, presencial e/ou a distância, no âmbito acadêmico e da comunidade externa, atendendo aos pressupostos de qualidade do ensino, tendo em vista as necessidades locais e globais dos aprendizes;

VI – metodologias colaborativas e interculturais, em ambientes presenciais e/ou virtuais, que promovam a autonomia do aprendiz de línguas estrangeiras/adicionais e possibilitem a interação em diversos ambientes;

VII – desenvolvimento integral do discente, promovendo sua formação no âmbito cognitivo, social e cultural;

VIII – democratização do acesso à aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais no âmbito acadêmico e da comunidade externa;

IX – ensino da língua portuguesa para estrangeiros, como forma de apoio linguístico e intercultural, e valorização dessa língua e das práticas culturais a ela associadas como patrimônio.

X – ampliação de espaços formativos para docentes de línguas estrangeiras/adicionais e discentes de licenciaturas da UNIPAMPA;

XI – participação social, com o envolvimento da comunidade interna e externa à universidade nas ações voltadas à internacionalização;

XII – parceria com outras instituições, reconhecendo-se o ensino de línguas como uma das atividades fins da universidade, no intuito de ampliar as oportunidades de ensino e aprendizagem.

Art. 6º Constituem valores da Política Linguística da UNIPAMPA:

I – equidade de acesso às ações resultantes da Política Linguística da UNIPAMPA;

II – inclusão, com o ensino e a aprendizagem de línguas entendidos como uma prática de inserção social, que amplia as oportunidades para a comunidade interna e externa da universidade;

III – cooperação e integração, nas práticas pedagógicas e na interação com outras instituições, desde a esfera local até a internacional;

IV – respeito à diversidade de saberes, culturas, crenças, gêneros e outras diferenças;

V – solidariedade nas interações sociais;

VI – autonomia, como fruto do processo pedagógico;

VII – transparência pública;

VIII – excelência acadêmica e técnico-científica;

IX – desenvolvimento regional, nacional e internacional.

Art. 7º Constituem objetivos específicos da Política Linguística da UNIPAMPA:

I – estimular o multilinguismo e o multiculturalismo;

II – definir valores, princípios e estrutura para gerir as ações multilíngues e multiculturais implementadas especificamente para fins de internacionalização da universidade, em alinhamento às políticas públicas vigentes;

III – fomentar oportunidades de aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais e de vivências interculturais nas atividades de internacionalização;

IV – estabelecer as competências das instâncias e setores da universidade no cumprimento da política que ora se define;

V – incentivar, promover e valorizar a cooperação com outras instituições;

VI – fomentar a interação entre as comunidades interna e externa à universidade por meio de ações multiculturais e multilíngues;

VII – fomentar a criação de ações afirmativas, visando a inclusão de línguas e povos/grupos minoritários e de pessoas com deficiência.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DA POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UNIPAMPA

Art. 8º Para viabilizar a Política Linguística da UNIPAMPA, serão instituídas a Comissão de Políticas Linguísticas e, com o apoio do Núcleo de Gestão de Idiomas (NGI), as Comissões de Elaboração de Exames de Proficiência e de Apoio Técnico e Aplicação de Exames de Proficiência, além de Programas, projetos, ações e demais atividades correlatas.

§ 1º A Comissão de Políticas Linguísticas será designada por portaria do Reitor como órgão consultivo responsável por fomentar o desenvolvimento de ações relacionadas à operacionalização da Política Linguística da UNIPAMPA, sendo composta por:

- a) 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);
- b) 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- c) 1 (um) representante da Pró-Reitora de Comunidades, Ações Afirmativas, Diversidade e Inclusão (PROCADI);
- d) 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPI);
- e) 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);
- f) 1 (um) representante da Diretoria de Assuntos Interinstitucionais e Internacionais (DAIINTER);
- g) 1 (um) docente da UNIPAMPA com formação em Letras – Inglês;
- h) 1 (um) docente da UNIPAMPA com formação em Letras – Espanhol;
- i) 1 (um) docente da UNIPAMPA com formação em Letras – Libras; e
- j) 1 (um) docente da UNIPAMPA com formação em Letras – Língua Portuguesa.

§ 2º Os representantes docentes deverão preferencialmente ser vinculados ao Centro de Línguas, Núcleo de Línguas Adicionais e Programa de Pós-Graduação em Ensino de Línguas e correlatos.

§ 3º Para cada representante poderá haver a indicação de um membro suplente.

Art. 9º As Comissões de Elaboração de Exames de Proficiência e de Apoio Técnico e Aplicação de Exames de Proficiência serão designadas por portaria do Reitor como órgãos deliberativos.

§ 1º A Comissão de Elaboração de Exames de Proficiência será responsável pela elaboração, revisão e correção de exames de proficiência de línguas estrangeiras/adicionais nos diversos *campi* da UNIPAMPA, bem como será consultada quanto ao teor dos respectivos editais.

§ 2º Os membros da Comissão de Elaboração de Exames de Proficiência serão servidores da UNIPAMPA com formação em Letras, sendo vedada a profissionais sem formação em Letras a

elaboração, revisão e correção de exames de proficiência de línguas estrangeiras/adicionais na UNIPAMPA.

§ 3º A Comissão de Apoio Técnico e Aplicação de Exames de Proficiência será responsável pela definição das estratégias para implementar exames de proficiência de línguas estrangeiras/adicionais da UNIPAMPA, pela elaboração dos editais e pela implementação dos exames, seja no formato presencial ou on-line, com membros formados por servidores da UNIPAMPA, incluindo técnicos com experiência nas tecnologias utilizadas na educação a distância.

§ 4º A Comissão de Apoio Técnico e Aplicação de Exames de Proficiência poderá solicitar auxílio de membros externos à Comissão para realização de atividades, caso haja demanda.

§ 5º O Núcleo de Gestão de Idiomas será responsável pela coordenação da Comissão de Políticas Linguísticas e das Comissões de Elaboração de Exames de Proficiência e de Apoio Técnico e Aplicação de Exames de Proficiência, com apoio de todas as unidades envolvidas.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. A Política Linguística da UNIPAMPA será planejada e articulada pela Comissão de Políticas Linguísticas, com gestão compartilhada entre DAIINTER, PROCADI, PROEC, PROGEPE, PROGRAD e PROPPI.

Art. 11. As instâncias integrantes da Política Linguística da UNIPAMPA terão as seguintes atribuições:

I – à DAIINTER compete:

a) promover a cooperação interinstitucional e a mobilidade acadêmica internacional, divulgando, apoiando e ofertando oportunidades neste sentido;

b) acompanhar tentativas de desburocratização do trânsito de servidores, discentes e veículos da instituição nos países limítrofes à área de abrangência da UNIPAMPA;

c) realizar prospecção de parceiros nacionais e internacionais, prestar assessoria e acompanhar acordos de cooperação linguística e cultural com instituições e agências de fomento;

d) prestar assessoria para firmar acordos de cooperação internacional;

e) realizar formação de servidores para acolhimento de estudantes estrangeiros e para participação em projetos/ações de intercâmbio em casa;

f) promover ações de acolhimento dos discentes e docentes estrangeiros na UNIPAMPA, bem como de valorização das experiências obtidas em suas vivências no exterior;

g) identificar, apoiar, propor e dar visibilidade a ações/projetos que ampliem possibilidades de ensino/aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais;

h) coordenar e monitorar a execução dos editais de exames de proficiência da UNIPAMPA, e apoiar a realização de outros exames de línguas estrangeiras/adicionais;

i) realizar provas de proficiência para fins de mobilidade acadêmica.

II - à PROCADI compete:

a) promover a reflexão e a discussão acerca das múltiplas fronteiras que constituem o “estrangeiro” linguístico e das transversalidades a serem exercitadas quando se assumem políticas de democratização de acesso, de permanência e de produção do conhecimento acadêmico envolvendo públicos como pessoas surdas usuárias de Libras, pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas, estudantes de escola pública e pessoas que usam nome social;

b) incentivar, no âmbito da UNIPAMPA, uma cultura de respeito à Libras como primeira língua e da Língua Portuguesa como segunda língua das pessoas surdas bem como das línguas de herança e línguas minoritárias, no ambiente acadêmico;

c) colaborar para a acessibilidade comunicacional nos ambientes organizacionais da UNIPAMPA;

d) incentivar a participação de docente(s) de Libras na formação de Letras/Libras;

e) apoiar as atividades de exames de proficiência em línguas estrangeiras/adicionais, particularmente em Língua portuguesa, para as pessoas surdas nos programas de pós-graduação, cursos e projetos de extensão;

f) incentivar discussão relativa aos exames de proficiência em línguas estrangeiras/adicionais, particularmente em Língua portuguesa, para pessoas surdas usuárias de Libras;

g) colaborar para a ampliação do ensino de Libras e do respeito às línguas de herança e línguas minoritárias, reconhecendo sua diversidade linguística e incentivando ações de combate ao capacitismo e preconceito linguístico.

III – à PROEC compete:

a) fomentar e apoiar atividades de extensão, atividades culturais e criativas voltadas ao incentivo e valorização de vivências multilíngues, internacionais e interculturais, bem como ao ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais para fins de internacionalização da Universidade.

IV – à PROGEPE compete:

a) dar suporte ao fluxo de processos, sempre que demandada e tiver disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, para a contratação de cursos que proporcionem o multilinguismo de docentes e técnicos-administrativos em educação da UNIPAMPA.

V – à PROGRAD compete:

a) apoiar iniciativas e atividades que promovam um ambiente multilíngue e multicultural, e a internacionalização do ensino no âmbito da graduação;

b) proporcionar oportunidades de vivências em línguas estrangeiras/adicionais aos discentes da graduação dentro e fora da UNIPAMPA, em território nacional ou em outros países;

c) viabilizar o reconhecimento de componentes curriculares cursados no exterior;

d) viabilizar o reconhecimento de atividades extracurriculares em línguas estrangeiras/adicionais como horas complementares de graduação.

VI – à PROPPI compete:

a) apoiar atividades que proporcionem o multilinguismo de docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes dentro e fora da UNIPAMPA, em território nacional ou em outros países;

b) colaborar com iniciativas que promovam um ambiente multilíngue, internacional e multicultural no âmbito do desenvolvimento de pesquisas científicas e da pós-graduação;

c) fomentar a cooperação internacional para pesquisas bilaterais e multilaterais;

d) promover a integração das unidades da UNIPAMPA, agregando grupos de pesquisa emergentes aos grupos com maior experiência internacional;

e) criar ações que possibilitem a manutenção e permanência de professores e pesquisadores estrangeiros em intercâmbio na UNIPAMPA;

f) promover políticas que ampliem a participação de pesquisadores da UNIPAMPA em eventos internacionais por meio de projetos internos e de divulgação de editais de fomento;

g) estimular o emprego da escrita acadêmica em línguas estrangeiras/adicionais com vistas à ampliação e projeção internacional da produção intelectual da UNIPAMPA.

VII – aos *campi* da UNIPAMPA compete:

a) avaliar o contexto local, colaborar com as ações da Comissão de Políticas Linguísticas e das Comissões de Elaboração e de Apoio Técnico e Aplicação de Exames de Proficiência, e propor ações consonantes à Política Linguística da UNIPAMPA.

Art. 12. Esta Resolução revoga a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 349, de 25 de agosto de 2022, que aprovou as Políticas Linguísticas da Unipampa.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 07 de julho de 2025.

Bagé, 26 de junho de 2025.

Francéli Brizolla

Vice-Presidente do CONSUNI



Assinado eletronicamente por **FRANCELI BRIZOLLA, Vice-Reitora**, em 02/07/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1772010** e o código CRC **9578A84C**.

Referência: Processo nº 23100.006302/2025-25

SEI nº 1772010